

CONTRATO

CONTRATO Nº015/2018 – SMS

PROCESSO Nº 0675817

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA DISTREQUI DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a **EMPRESA DISTREQUI DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, com sede na Rua José Abílio Machado Sanford, nº 238, Bairro Alto Curitiba-PR, CEP: 82840-520, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 12.957.821/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **RAFAEL PENA GONZALES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7.791.607-5 SSP/PR e do CPF nº 077.375.949-22, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 052/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 3.999,98 (três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

Luciano Siqueira
VISTO
OAB-CE, 28357

h
9

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	<p>ULTRASSOM: Aparelho de ultra-som piezoelétrico de fácil transporte sem adaptação fixa à cadeira odontológica, com fio e tomada elétrica, constituído de um circuito oscilador que envia tensão com frequência de 28 kHz para a peça de mão (transdutor) com quatro pastilhas de cerâmica montadas intermitentes uma a outra. Vibração com movimento linear ântero- posterior longitudinal ao cabo sem a necessidade de esterilizar em autoclave para maior longevidade do transdutor, peça de mão leve e anatômica, duas capas do transdutor removível e autoclavável a 135°C, 4 pontas de raspagem autoclaváveis a 135°C, chave universal para troca das pontas com prolongador que impeça o contato manual diminuindo o risco de ferimento ao usuário, revestido em poliuretano autoclavável a 135°C. Chave seletora de potência em 4 estágios (amplitude de vibração da ponta de 0,05 a 0,1 mm), circuito eletrônico com estabilizador de frequência com seleção automática de 28 kHz constante que mantém a vibração mesmo quando há oscilações da tensão da rede, mangueiras lisas, leves e flexíveis, corpo em poliuretano de superfície lisa de alta durabilidade e fácil limpeza e desinfecção, pedal de comando com acionamento progressivo de qualquer ângulo com facilidade, fusível de proteção, reservatório de bicarbonato removível em aço inoxidável, 01 filtro de ar, mangueiras lisas e flexíveis, reservatório e bomba de sucção que permita a utilização de líquido para assepsia no procedimento. Aparelho com garantia de reposição do transdutor do ultra-som em caso de defeito. Dimensões aproximadas de 30 x 36 x 25 cm (L x C x A). Consumo aproximado de 10 l/min. Pressão aproximada de 60 psi (min) a 80 psi (max). Potência mínima aproximada de 25 VA. Alimentação de 110 a 220 v. Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica em Fortaleza ou Sobral (Nome, Endereço, CNPJ).</p>	UND	02	1.999,99	3.999,98
VALOR TOTAL					3.999,98

5.2. O preço é fixo e irremovível

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.



 h

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.072.1280.44905200

0701.10.302.073.2285.44905200

0701.10.302.073.1292.44905200.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no DOM.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10. Quanto à entrega:

10.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15(quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Padre Anchieta Nº 111 Bairro Junco, Sobral/CE CEP 62030-240, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda a sexta-feira de 08h00m as 11h00m e de 14h00m às 17h00m.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
TAB-CE: 29357

h

lml
g

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Felipe Freire de Carvalho, Gerente da Célula de Saúde Bucal, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

9

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

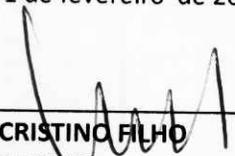
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 01 de fevereiro de 2018.

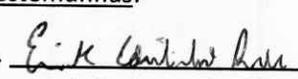


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



RAFAEL PENA GONZALES
CPF nº 077.375.949-22
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)
CPF: 086.440.689-46

2. 

(nome da testemunha 1)
CPF: 077.750.063-02

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



no bairro mais próximo da unidade escolar; c) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade. 5.6. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria da Educação. 5.7. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação em cada pólo, constantes no item 4.3 deste Edital, e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares. 5.8. A classificação final será divulgada conforme cronograma da seleção previsto no item 7 deste edital. 6. DOS RECURSOS - 6.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora do presente processo seletivo, contra o resultado do certame. 6.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento pessoal à Comissão Organizadora da presente Seleção Pública, devidamente fundamentado, na Secretaria Municipal da Educação de Sobral, localizado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00, conforme cronograma da seleção previsto no item 7 deste edital. 6.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação. 6.5. Havendo alteração no resultado oficial do processo seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias. 7. DA LOTAÇÃO 7.1. A lotação será realizada pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE. 7.2. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção em cada pólo e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.3 deste Edital. 7.3. Será reservado o percentual de 2%(dois por cento) das vagas surgidas, para as pessoas com deficiência, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função. 7.4. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.3 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC. 7.5. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos. 8. DO CRONOGRAMA:

ATIVIDADE	DATA
Período de Inscrições	30/04 a 02/05/18
Resultado Preliminar	07/05/18
Período de Recursos	08/05/18
Resultado Final	10/05/18

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma para unidades escolares não vulneráveis. Este valor é instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018. 9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma. 9.3. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso. 9.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, caso não corresponda às finalidades e objetivos do Programa com a prática de atos de indisciplina e maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional. 9.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Inscrição e Avaliação do Programa. Sobral (CE), 26 de abril de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Silvia Kataoka De Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: NºP023614/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 021/2018 - SMS. OBJETO: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DE PORÇÃO ÓSSEA INFECCIONADA POR MEIO DE CIRURGIA, COM A COLOCAÇÃO DE APARELHO PARA TRANSPORTE OSSEO, TAMBÉM CONHECIDO POR LLIZAROV, EM CARÁTER DE URGÊNCIA NO PACIENTE MARCELO IVAN GREGORIO, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, DR. MAURICIO FERNADES GOMES, QUE DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº 0002505-

76.2018.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2 316.33909100. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: A EMPRESA LL SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 21.504.994/0001-53. RATIFICAÇÃO: Sobral/Ce, 27 de abril de 2018. Gerardo Cristino Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P023614/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: LL SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 21.504.994/0001-53. OBJETO: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DE PORÇÃO ÓSSEA INFECCIONADA POR MEIO DE CIRURGIA, COM A COLOCAÇÃO DE APARELHO PARA TRANSPORTE OSSEO, TAMBÉM CONHECIDO POR LLIZAROV, EM CARÁTER DE URGÊNCIA NO PACIENTE MARCELO IVAN GREGORIO, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, DR. MAURICIO FERNADES GOMES, QUE DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº 0002505-76.2018.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 021/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e Lucas Macedo Lopes - REPRESENTANTE DA CONTRATADA - DATA: Sobral/Ce, 27 de abril de 2018. Lucas Silva Aguiar - ASSESSOR JURÍDICO - SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos antihipertensivos e antidiabéticos, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 106/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística Sr. Ajax Souza Cardozo. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 27 de abril de 2018 e findando no dia 27 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Celso Agostinho Prati. SOBRAL, 27 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa DISTREQUI DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP. OBJETO: Constitui objeto deste contrato as aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 3.999,98 (três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística, Sr. Felipe Freire de Carvalho. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no DOM, iniciando no dia 27 de abril de 2018 e findando no dia 27 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Rafael Pena Gonzales. SOBRAL, 27 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.